

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000136-38.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Angela Maria Cardoso Berto

Requerido: Rosa Albano Cardoso, CPF 065.284.878-80, RG 178856290, Viúva,

Brasileiro, Aposentada

Qualificação da **Angela Maria Cardoso Berto**, residente na Rua Esther Marchetti, 163,

requerente que figurará Lot São Carlos Iv - CEP 13560-000, São Carlos-SP, CPF

no alvará como 038.699.848-56, RG 166728834.

autorizada:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS ou no Banco do Brasil S/A, os ativos pertinentes ao resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe-requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e o extrato de fl. 13.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do crédito pertinente ao resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe acima qualificada, ocorrido em 25.12.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é um dos filhos da falecida, conforme fl. 12, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil), iniciativa que tem sustento no art. 267, do CC. O valor está depositado no Banco do Brasil S/A, conforme fl. 13. Se estornado para o INSS, este alvará também terá eficácia para permitir o saque integral. A falecida deixou vários filhos, conforme fl. 12. O valor a ser levantado é mínimo e, como já consignado, o art. 267, do CC, permite a qualquer dos credores a iniciativa para o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

recebimento integral, sem prejuízo de ter a obrigação de compartilhar com os coerdeiros a cota parte de cada um, nos termos do art. 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida R. A. C., a ser representado pela requerente A. M. C. B. (nome completo e qualificação de ambas no cabeçalho), saque no INSS ou no Banco do Brasil S/A (onde o pagamento do NB 79614448-6 era efetuado), o valor do resíduo de crédito do benefício mencionado (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS ou o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 12 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA